LEI MUNICIPAL N.º 1.546/2022

11 de julho de 2022

"Proíbe no município de Itapetinga a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas ou papagaios e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Proíbe a utilização de linha de cerol e fim da comercialização de produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear brinquedos conhecidos como "pipas ou papagaios" no município de Itapetinga.

Parágrafo único. Considera-se cerol para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de "pipa ou papagaio" para torná-la agudo cortante.

Art. 2º. Aplica-se aos infratores, no que couber, o disposto na legislação brasileira.

I - em caso, de menores de idade que seja acionado o Conselho Tutelar do município para encaminhamento do infrator as autoridades competentes.

II- em caso de adulto, seja conduzido às autoridades competentes com aplicação de multas a ser definhada pelo Poder Executivo.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner